



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 21 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria Estadual de Saúde de facultar o uso de máscara à população;

CONSIDERANDO elevado o percentual da população do Município completamente imunizada (1ª e 2ª doses e dose de reforço) contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a diminuição significativa do número de casos de Covid-19 no município, internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO o fim do programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 do Município de Matutina, reunido no dia 18 de março de 2022;

DECRETA:

Art.1º. Passa a ser facultativo o uso de máscara facial em ambientes abertos e fechados no município de Matutina.

§1º Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas unidades de saúde, sejam elas públicas ou particulares, durante todo o atendimento aos pacientes.

§2º: Para efeitos deste decreto, são considerados estabelecimentos de saúde:

- i. Hospital (Unidade Mista de Saúde Nívea Ângela Rodrigues);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. Clínicas e Consultórios Médicos;
- iii. Unidades Básicas de Saúde;
- iv. Laboratórios;

§3º: Pessoas com sintomas gripais deverão usar máscara facial em espaços abertos ou fechados.

Art. 2º. Fica autorizado o uso facultativo de máscara nas escolas, para as crianças menores de 12 anos, a critério dos pais.

Parágrafo único: Alunos com sintomas gripais deverão permanecer em casa.

Art. 3º. A limitação de horário dos velórios no município será definida a critério dos familiares.

Art. 4º. Deverá permanecer o protocolo de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todos os ambientes que trabalhem com atendimento ao público.

Art. 5º. Ficam revogadas as demais restrições e ações emergenciais impostas para conter a pandemia ocasionada pelo Covid-19 no município de Matutina/MG.

Art. 6º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 7º - Revogado o Decreto 011, de 21 de janeiro de 2022, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 21 de março de 2022.



Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal